TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 2/2017

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.535.606/0001-10, com sede no Palácio da Justiça, Centro Politico Administrativo, Rua C, CEP: 78.049-926, s/n, Cuiabá-MT, doravante denominado **TJMT**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 8665.407 SSP/SP e do CPF sob o n. 346.327.001-34, e do outro o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57, com sede no Edifício do Ministério Publico - Centro Político Administrativo - CPA, Rua Quatro, s/nº, CEP 78.050-900, Cuiabá – MT, doravante denominado **MPMT,** neste ato representado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da Justiça **MAURO BENEDITO POUSO CURVO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 569.047 SSP/SP e do CPF sob o n. 545.112.911-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto firmar parceria quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a plataforma de Controle Processual do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compartilhar informações necessárias à comunicação entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do TJMT e a plataforma de

Controle Processual do MPMT, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.2. Compartilhar informações necessárias a evolução dos serviços de interoperabilidade entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do TJMT e a plataforma de Controle Processual do MPMT;

2.3. Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles.

2.4. Assegurar a participação de magistrados, procuradores, promotores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo.

2.5. Realizar treinamentos de magistrados, procuradores, promotores e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade;

2.6. Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores =para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

2.7. As ações conjuntas aqui discriminadas observarão também o seguinte:

2.7.1. Considerar-se-ão tacitamente homologadas as versões após o término dos trabalhos de validação, sem que haja expressa manifestação do MPMT. Caso a homologação resulte em impedimentos de atualização, deverá ser realizado plano de ação especifico.

2.7.2. Os serviços disponibilizados no Modelo Nacional de Interoperabilidade deverão ter suas manutenções programadas sempre informadas com antecedência mínima de 1 dia útil com a previsão de retorno dos serviços e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

2.7.3. A indisponibilidade dos serviços disponibilizados no Modelo Nacional de Interoperabilidade seguirão as mesmas regras disciplinadas na Resolução 185/2013/CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1. Comunicar as atualizações da Plataforma de Processo Judicial Eletrônico ou do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário a cada mudança que digam respeito as versões "MINOR", "MICRO" e PATCH, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

3.1.1. Comunicar as atualizações das versões "MAJOR" respeitando a antecedência mínima de 30 dias e elaborar plano de ação especifico.
3.2. Manter ambiente funcional para testes da versão atual e novas versões da Plataforma de Processo Judicial Eletrônico, bem como, dos serviços de interoperabilidade.
3.3. Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos, atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.
3.4. Fornecer capacitação e suporte técnico à implementação dos serviços de interoperabilidade aos servidores designados pelo Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1. Homologar as versões nos prazos estabelecidos neste termo.
4.2. Comunicar aos gestores deste termo os impedimentos relacionados a homologação de novas versões deverão para as devidas ações.
4.3. Zelar pelo uso adequado dos ambientes disponibilizados comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem franqueados somente nas atividades pertinentes a este instrumento e que, em virtude da lei, lhes compete exercer.
4.4. Fornecer informações necessárias à configuração básica de dados a serem utilizadas, como por exemplo, estrutura de perfis de acesso a plataforma de Processo Judicial Eletrônico, dados cadastrais de usuários e outros que se fizerem necessários para operacionalização das ações.
4.5. Adequar a infraestrutura a fim de compatibilizá-la com os serviços a serem implementados, de acordo com a documentação fornecida pelo Tribunal de Justiça;
4.6. Designar servidores para receber treinamento do Tribunal de Justiça e promover o suporte aos usuários internos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os partícipes designarão, por apostilamento, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo e gestores técnicos para análise e intervenções técnicas, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.
Parágrafo único. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de (60) sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

8.2. E, em face do disposto na Lei n. 8.666/93, após o término da vigência acima estipulada, se for do interesse das partes poderá ser celebrado novo Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, resumidamente, de acordo com o Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Os partícipes e seus prepostos se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento, ações e finalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirigir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécies.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual faz na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2017

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

1) Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
CPF: 387456180-72
RG: 602100038 1RS.

2) Tutoria Harumi Pinheiro Yoshida
CPF: 024.615.161-70
RG: 26103869-SSP/MT